



000279

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

Aos vinte e seis dias de março de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 34/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ODONTO TEC LTDA - EPP, sediada na R SERGIPE, 991 - CEP: 85601040 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.660.742/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) JOARES BATISTA PAES, portador(a) do RG nº 40770828 e do CPF nº 553.561.179-49.**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	ALTA ROTAÇÃO PB COMPLETA	SCHUSTER	UN	5,00	710,01	3.550,05
1	2	ANEL DE GRAFITE PARA COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO	CRISTOFOLI	UN	4,00	98,80	395,20
1	3	ANEL PARA COMPRESSOR A ÓLEO	PRESSURE	UN	10,00	74,52	745,20
1	4	ANEL VEDAÇÃO DA PORTA AUTOCLAVE CRISTOFOLI	CRISTOFOLI	UN	6,00	90,43	542,58
1	5	AUTOMÁTICO PARA COMPRESSOR DE 80 A 120 PSI	PRESSURE	UN	6,00	132,29	793,74

8



000280

## Município de Capanema - PR

1	6	BANDEJA AUXILIAR PARA APARELHO DE PROFILAXIA	W&B	UN	5,00	75,35	376,75
1	7	BIELA PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	8,00	89,59	716,72
1	8	BOBINA SOLENOIDES PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	W&B	UN	5,00	157,41	787,05
1	9	BORRACHA DE GUARNIÇÃO PARA AUTOCLAVE STERMAX	STERMAX	UN	30,00	92,10	2.763,00
1	10	BOTÃO DE ÁGUA E AR PARA SERINGA TRÍPLICE	W&B	UN	15,00	12,56	188,40
1	11	CABEÇA PARA CONTRA ÂNGULO	KAVO	UN	5,00	238,62	1.193,10
1	12	CABEÇOTE PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO	XDENT	UN	5,00	1.917,36	9.586,80
1	13	CABEÇOTE PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	OLSEN	UN	3,00	586,09	1.758,27
1	14	CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	UN	4,00	66,98	267,92
1	15	CAMISA PARA COMPRESSOR À ÓLEO	PRESSURE	UN	6,00	33,49	200,94
1	16	CAMISA PARA COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO	CRISTOFOLI	UN	6,00	108,85	653,10
1	17	CANETA DO ULTRASSOM PARA APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	UN	5,00	318,16	1.590,80
1	18	CANETA PARA JATO DE BICARBONATO	OLSEN	UN	10,00	334,91	3.349,10
1	19	CAPACITOR PERMANENTE DO MOTOR PARA COMPRESSOR	CRISTOFOLI	UN	8,00	33,49	267,92
1	20	CONJUNTO VALVULA SOLENOIDE 24 V	SCHUSTER	UN	5,00	249,51	1.247,55
1	21	CONTRA ANGULO DE BAIXA ROTAÇÃO SISTEMA INTRA	SCHUSTER	UN	20,00	745,18	14.903,60
1	22	CONTROLADOR DIGITAL PARA AUTOCLAVE	STERMAX	UN	4,00	234,44	937,76
1	23	CUBA EM ALUMÍNIO PARA AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	UN	4,00	586,09	2.344,36
1	24	CUBA EM INOX PARA AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	UN	3,00	653,07	1.959,21
1	25	DISPARADOR P/ RAIOS X ODONTOLÓGICO	XDENT	UN	5,00	293,05	1.465,25
1	26	DRENO PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	15,00	33,49	502,35
1	27	EIXO PINÇA PB PARA ALTA ROTAÇÃO	W&B	UN	20,00	62,80	1.256,00
1	28	EJETOR VENTURI PARA SUGADOR	OLSEN	UN	10,00	71,17	711,70



000281

## Município de Capanema - PR

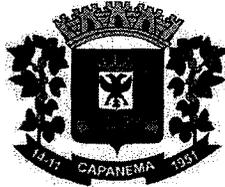
1	29	ELETROVALVULA PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	8,00	138,15	1.105,20
1	30	ENGRENAGEM MONTADA P/ CONTRA ÂNGULO	KAVO	UN	8,00	71,17	569,36
1	31	ESPELHO PARA REFLETOR	OLSEN	UN	4,00	150,71	602,84
1	32	ESPIGÃO ½ PARA ÁGUA CUSPIDEIRA	W&B	UN	10,00	12,56	125,60
1	33	FILTRO DE AR PARA APARELHO DE PROFILAXIA	SCHUSTER	UN	5,00	62,80	314,00
1	34	FILTRO PARA CABEÇOTE COMPRESSOR	CRISTO FOLI	UN	6,00	79,54	477,24
1	35	FILTRO REGULADOR DE AR C/DRENO AUTOMATICO	PRESSURE	UN	10,00	163,27	1.632,70
1	36	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS PARA SUGADOR	OLSEN	UN	40,00	41,86	1.674,40
1	37	FONTE PARA FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	UN	8,00	79,54	636,32
1	38	GARRAFA PET PARA EQUIPO ODONTO	OLSEN	UN	20,00	15,07	301,40
1	39	JOGO DE JUNTA PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	10,00	58,61	586,10
1	40	JUNTA SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	UN	30,00	10,05	301,50
1	41	KIT CIRCUITO ELETRÔNICO PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	KIT	15,00	408,59	6.128,85
1	42	KNOBP/ REGISTRO DE AR E ÁGUA PARA CUSPIDEIRA	W&B	UN	10,00	25,12	251,20
1	43	LÂMPADA 12/55W PARA REFLETOR ODONTOLÓGICO	OSRAN	UN	20,00	41,86	837,20
1	44	MANGUEIRA 8MM PARA SUGADOR	OLSEN	M	40,00	15,07	602,80
1	45	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2 PARA EQUIPO	OLSEN	M	20,00	15,07	301,40
1	46	MANGUEIRA PU 6 MM LIGAÇÃO DE AR EQUIPO ODONTOLÓGICO	W&B	M	30,00	6,70	201,00
1	47	MANGUEIRA PU 8 MM P/ COMPRESSORES	URETAME	M	50,00	8,37	418,50
1	48	MANGUEIRA SILICONADA DUPLA DE PEDAL CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	M	15,00	16,75	251,25
1	49	MANGUEIRA SILICONADA P/ AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	M	20,00	16,75	335,00
1	50	MANGUEIRA TRIPLA LISA P/ EQUIPO	OLSEN	M	30,00	25,96	778,80
1	51	MANÍPULO COMPLETO PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	5,00	66,98	334,90
1	52	MANOMETRO P/ AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	25,00	58,61	1.465,25



## Município de Capanema - PR

000282

1	53	MANÔMETRO PARA COMPRESSOR	CRISTO FOLI	UN	4,00	33,49	133,96
1	54	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, REVISÃO E CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	ODODN TO TEC	H	300,00	111,36	33.408,00
1	55	MICRO MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO SISTEMA INTRA	SCHUSTER	UN	7,00	745,18	5.216,26
1	56	MOTOR COMPRESSOR ISENTO DE OLEO C/ DOIS CABEÇOTES EM LINHA	DENTRA MED	UN	5,00	711,68	3.558,40
1	57	MOTORREDUTOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	OLSEN	UN	2,00	912,63	1.825,26
1	58	PALHETA DO CABEÇOTE COMPRESSOR	PRESSURE	UN	7,00	33,49	234,43
1	59	PEDAL ELETRÔNICO PARA APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	UN	2,00	108,85	217,70
1	60	PEDAL PARA APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	UN	5,00	108,85	544,25
1	61	PEDAL PNEUMÁTICO PARA EQUIPO ODONTO	OLSEN	UN	6,00	174,15	1.044,90
1	62	PISTÃO PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	7,00	108,85	761,95
1	63	PLACA CPU DO FOTOPOLIMERIZADOR	ORTUS	UN	6,00	66,98	401,88
1	64	PLACA DE VÁLVULAS PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	7,00	83,73	586,11
1	65	PLACA ELETRONICA CPU P/ AMALGMADOR	SCHSUSTER	UN	5,00	62,80	314,00
1	66	PLACA ELETRÔNICA CPU P/ CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATU S	UN	7,00	568,51	3.979,57
1	67	PLACA ELETRONICA CPU P/ RAO X ODONTOLÓGICO	XDENT	UN	7,00	778,67	5.450,69
1	68	PLACA ELETRONICA PCI PARA APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	UN	5,00	173,32	866,60
1	69	PLACA LED PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	9,00	125,59	1.130,31
1	70	PONTEIRA DE ACRÍLICO PARA FOTOPLIMERIZADOR	W&B	UN	8,00	100,47	803,76
1	71	PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA PARA FOTOPOLIMERIZADOR	ORTUS	UN	8,00	247,00	1.976,00
1	72	PORTA FUSÍVEL PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	10,00	8,37	83,70
1	73	PORTA FUSÍVEL PARA CADEIRA	CRISTO FOLI	UN	30,00	16,75	502,50



000283

## Município de Capanema - PR

1	74	POTENCIÔMETRO PARA APARELHO DE PROFILAXIA	SCHUSTER	UN	5,00	75,35	376,75
1	75	PRESSOSTATO PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	20,00	117,22	2.344,40
1	76	PROTETOR ACRILICO P/ FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	UN	20,00	16,75	335,00
1	77	PROTETOR ACRILICO P/ REFLETOR	W&B	UN	3,00	58,61	175,83
1	78	PROTETOR OCULAR PARA FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	UN	3,00	29,30	87,90
1	79	REGISTRO DE ÁGUA PARA CUSPIDEIRA	W&B	UN	15,00	37,68	565,20
1	80	REGISTRO DE AR PARA COMPRESSOR	W&B	UN	10,00	37,68	376,80
1	81	REGISTRO DE AR PARA SUGADOR	W&B	UN	10,00	37,68	376,80
1	82	RESERVATÓRIO COMPLETO BICARBONATO PARA APARELHO DE PROFILAXIA	SCHUSTER	UN	5,00	159,92	799,60
1	83	RESISTENCIA DA SELADORA	MULTITEC	UN	5,00	75,35	376,75
1	84	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	UN	30,00	117,22	3.516,60
1	85	RODIZIO DO RAI X	XDENT	UN	5,00	31,82	159,10
1	86	RODÍZIO PARA MOCHO ODONTOL	OLSEN	UN	20,00	33,49	669,80
1	87	ROLAMENTO PARA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	UN	40,00	74,52	2.980,80
1	88	ROLAMENTO PARA CONTRA ÂNGULO	KAVO	UN	20,00	74,52	1.490,40
1	89	ROLAMENTO PARA MICRO MOTOR	W&B	UN	15,00	75,35	1.130,25
1	90	ROLAMENTO PARA MOTOR DO COMPRESSOR	CRISTOFOLI	UN	20,00	46,89	937,80
1	91	ROLAMENTO PARA VIRABREQUIM DO COMPRESSOR	CRISTOFOLI	UN	10,00	45,21	452,10
1	92	SELO DE SEGURANÇA PARA AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	UN	20,00	20,09	401,80
1	93	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	UN	15,00	157,41	2.361,15
1	94	SEPARADOR DE DETRITOS DA CUSPIDEIRA	OLSEN	UN	5,00	25,12	125,60
1	95	SEPARADOR DE DETRITOS DO SUGADOR	OLSEN	UN	30,00	37,68	1.130,40
1	96	SERINGA TRÍPLICE PARA EQUIPO ODONTO	OLSEN	UN	15,00	174,99	2.624,85
1	97	SOQUETE PARA FOTOPOLIMERIZADOR	W&B	UN	15,00	16,75	251,25



## Município de Capanema - PR

000291

1	98	SUPOORTE DE PONTAS PARA APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	UN	6,00	71,17	427,02
1	99	SUPOORTE PARA EQUIPO ODONTO	OLSEN	UN	15,00	123,92	1.858,80
1	100	TAMPA DO RESERVATÓRIO PARA APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	UN	5,00	49,40	247,00
1	101	TEE DE AR MANGUEIRA DO COMPRESSOR	V&B	UN	20,00	12,56	251,20
1	102	TEMPORIZADOR PARA RAIOS ODONTOLÓGICO	XDENT	UN	5,00	107,17	535,85
1	103	TERMINAL DUPLO PARA EQUIPO ODONTO	OLSEN	UN	15,00	59,45	891,75
1	104	TERMINAL TRIPLO PARA EQUIPO ODONTO	OLSEN	UN	18,00	63,63	1.145,34
1	105	TERMÔMETRO PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	7,00	83,73	586,11
1	106	TERMOSTATO PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	15,00	82,05	1.230,75
1	107	TRANSFORMADOR PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO	UN	7,00	83,73	586,11
1	108	TRANSFORMADOR PARA FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	UN	7,00	41,86	293,02
1	109	TRANSFORMADOR PARA REFLETOR ODONTO	CRISTO FOLI	UN	7,00	92,10	644,70
1	110	TRANSFORMADOR REBIXADOR DE TENSÃO	W&B	UN	5,00	150,71	753,55
1	111	TURBINA COM EIXO MONTADO PARA MICRO MOTOR	W&B	UN	15,00	92,10	1.381,50
1	112	TURBINA MONTADA P/ ALTA ROTAÇÃO FG	KAVO	UN	5,00	117,22	586,10
1	113	TURBINA MONTADA P/ ALTA ROTAÇÃO PB	KAVO	UN	5,00	128,94	644,70
1	114	VÁLVULA CONTROLADORA DE PRESSÃO PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	15,00	288,86	4.332,90
1	115	VÁLVULA DE ESCAPE DE PRESSÃO PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	15,00	87,91	1.318,65
1	116	VÁLVULA DE RETENÇÃO DO COMPRESSOR	CRISTO GFOLI	UN	15,00	120,57	1.808,55
1	117	VÁLVULA DE RETENÇÃO DO COMPRESSOR	CRISTO FOLI	UN	10,00	121,40	1.214,00
1	118	VÁLVULA DO SUPORTE PARA EQUIPO ODONTO	W&B	UN	15,00	125,59	1.883,85
1	119	VÁLVULA PILOTO PARA EQUIPO ODONTO	W&B	UN	15,00	92,10	1.381,50
1	120	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA EQUIPO ODONTO	OLSEN	UN	20,00	150,71	3.014,20

Handwritten signature or mark.

Handwritten symbol or mark.



## Município de Capanema - PR

000685

1	121	VÁLVULA SOLENOIDE COM BOBINA PARA AUTOCLAVE	CRISTO FOLI	UN	15,00	191,74	2.876,10
1	122	VÁLVULA SOLENOIDE PARA APARELHO DE PROFILAXIA	ORTUS	UN	5,00	191,74	958,70
1	123	VÁLVULA SPRAY PARA EQUIPO ODONTO	W&B	UN	20,00	133,96	2.679,20
1	124	VIBRA STOP PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	20,00	37,68	753,60
1	125	VIRABREQUIM PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	3,00	65,31	195,93
1	126	VISOR DE ÓLEO PARA COMPRESSOR	PRESSURE	UN	5,00	29,30	146,50

**Valor Total do Contrato: R\$197.001,57(Cento e Noventa e Sete Mil e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

**3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:**

**3.2.1. Número da Ata;**

**3.2.3. Número do item conforme Ata;**

**3.2.3. Dotação orçamentária onerada;**

**3.2.4. Valor do material;**

**3.2.5. Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

### **4. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço em até **24h após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, para entrega de equipamentos novos o prazo é de 10(dez) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.



## Município de Capanema - PR

007636

4.2. As manutenções deverão ter dia e horário pré-agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A empresa deverá fornecer laudo do reparo e garantia deste por 30 dias. Também deverá devolver a peça ou equipamento danificado caso for substituído para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos materiais a serem adquiridos;**
- c) **Identificação do equipamento odontológico a ser reparado;**
- a) **Local onde serão entregues os materiais e reparado o equipamento;**
- d) **Prazo para entrega dos materiais e reparo do equipamento;**
- e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada, da necessidade da aquisição e do reparo;**
- g) **Previsão de quantas horas serão necessárias para a prestação dos serviços de reparo do equipamento avariado;**
- h) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

**4.1. Se não houver possibilidade de previsão pelos profissionais do Município do tempo necessário para os reparos e as peças necessárias, o Secretário Municipal de Saúde solicitará à CONTRATADA, por escrito, a elaboração de avaliação das peças avariadas e do tempo necessário para o seu reparo, sem ônus para o CONTRATANTE, a qual deverá constar do requerimento mencionado no item 4.4.**

**4.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**4.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.4.**

**4.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**4.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

**4.9. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho**



## Município de Capanema - PR

000287

**emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**4.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.**

**4.11.** Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, devendo a empresa contratada executá-los com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

**4.12.** Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

**4.13.** O transporte dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa contratada, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

**5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

**5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**5.5.** As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Exercício	Conta	Descrição
o da	o de	o de
despesa	despesa	despesa



## Município de Capanema - PR

076788

2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1640	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1660	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Silvia Estela Bordignon**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



000289

## Município de Capanema - PR

---

**8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a



## Município de Capanema - PR

000290

análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

**9.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.2.1.** Por razões de interesse público;

**9.2.2.** A pedido do fornecedor.

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**3.4.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**3.4.2.** Apresentar documentação falsa;

**3.4.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



## Município de Capanema - PR

000291

- 3.4.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 3.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4.6. Cometer fraude fiscal;
- 3.4.7. Fizer declaração falsa;
- 3.4.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**10.3.1.** Advertência por escrito;

**10.3.2. Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material e/ou na prestação dos serviços solicitados, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

**10.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## Município de Capanema - PR

006792

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO**

**11.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## Município de Capanema - PR

000283

**15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 34/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

**15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 34/2018**.

**15.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) JOARES BATISTA PAES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 26 de março de 2018

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

JOARES BATISTA PAES  
Representante Legal  
ODONTO TEC LTDA - EPP  
Detentora da Ata

01.660.742/0001-06  
ODONTO TEC LTDA  
Rua Sergipe, 991  
CEP 85601-040 Centro  
Francisco Beltrao - PR



000296

## Município de Capanema - PR

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018

Aos vinte e seis dias de março de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 34/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL - EIRELI**, sediada na R DA LAPA, 2674 - CEP: 85802062 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.345.370/0001-22, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ADILES BREDA, portador(a) do RG nº 12/R-353.362-SC e do CPF nº 842.506.909-20.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
02	1	COMPRESSOR DE AR 12.4 PES, ISENTO DE OLEO, RESERVATORIO DE MINIMO 65 LITROS, 127 V SILENCIOSO 62 DB, COM FILTRO E REGULADOR DE AR E DRENO DO RESERVATORIO C/ MANGUEIRA FLEXIVEL DE 50 CM	SCHIA PERINI	UN	3,00	4.840,6167	14.521,85

Handwritten signature or mark.



## Município de Capanema - PR

10797

02	2	COMPRESSOR DE AR 6.2 PES, ISENTO DE OLEO, RESERVATORIO DE MINIMO 38 LITROS, 127 V SILENCIOSO 62 DB, COM FILTRO E REGULADOR DE AR E DRENO DO RESERVATORIO C/ MANGUEIRA FLEXIVEL DE 50 CM	SCHIA PERINI	UN	5,00	3.291,63	16.458,15
----	---	---	--------------	----	------	----------	-----------

**Valor Total do Contrato: R\$30.980,00(Trinta Mil, Novecentos e Oitenta Reais)**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO**

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

**3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:**

**3.2.1. Número da Ata;**

**3.2.3. Número do item conforme Ata;**

**3.2.3. Dotação orçamentária onerada;**

**3.2.4. Valor do material;**

**3.2.5. Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

### **4. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço em até **24h após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, para entrega de equipamentos novos o prazo é de 10(dez) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. As manutenções deverão ter dia e horário pré-agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.



000298

## Município de Capanema - PR

4.3. A empresa deverá fornecer laudo do reparo e garantia deste por 30 dias. Também deverá devolver a peça ou equipamento danificado caso for substituído para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos materiais a serem adquiridos;**
- c) **Identificação do equipamento odontológico a ser reparado;**
- a) **Local onde serão entregues os materiais e reparado o equipamento;**
- d) **Prazo para entrega dos materiais e reparo do equipamento;**
- e) **Quantidade e medidas do material, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada, da necessidade da aquisição e do reparo;**
- g) **Previsão de quantas horas serão necessárias para a prestação dos serviços de reparo do equipamento avariado;**
- h) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

**4.1. Se não houver possibilidade de previsão pelos profissionais do Município do tempo necessário para os reparos e as peças necessárias, o Secretário Municipal de Saúde solicitará à CONTRATADA, por escrito, a elaboração de avaliação das peças avariadas e do tempo necessário para o seu reparo, sem ônus para o CONTRATANTE, a qual deverá constar do requerimento mencionado no item 4.4.**

**4.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

**4.6. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.4.**

**4.6.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**4.7. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**4.8. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

**4.9. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de**



000099

**empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**4.10. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.**

4.11. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, devendo a empresa contratada executá-los com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

4.12. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

4.13. O transporte dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa contratada, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES



## Município de Capanema - PR

177370

Exercício	Código da despesa	Funcional programática	Código de recurso	Natureza da despesa	Fonte da receita
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1640	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1660	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.48.00.00	Do Exercício

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Silvia Estela Bordignon**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



## Município de Capanema - PR

000301

**7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa



## Município de Capanema - PR

000372

de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

**8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.**

**8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

**8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

**9.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.2.1.** Por razões de interesse público;

**9.2.2.** A pedido do fornecedor.

**9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## Município de Capanema - PR

000303

**10.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 3.4.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 3.4.2. Apresentar documentação falsa;
- 3.4.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 3.4.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 3.4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4.6. Cometer fraude fiscal;
- 3.4.7. Fizer declaração falsa;
- 3.4.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**10.3.1.** Advertência por escrito;

**10.3.2. Multas:**

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega do material e/ou na prestação dos serviços solicitados, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) Multa de **5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) Multa de **20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

**10.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



## Município de Capanema - PR

000371

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

**10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO**

**11.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1.** As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

000371

0



000395

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 34/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

**15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 34/2018**.

**15.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) ADILES BREDA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

Capanema, 26 de março de 2018

ADILES BREDA  
Representante Legal  
CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL -  
EIRELI  
Detentora da Ata